DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Outros Atos	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO
ANO LIII – N.° 212 | 08/11/2019 | SEÇÃO IV | P.100

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.617 de 7 de novembro de 2019

Cessa os efeitos da Portaria nº 56.223, de 09/05/2016 e delega competências para os titulares e substitutos da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), da Coordenação Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação (CAEG/GRAD) e da Divisão de Estágio (DES/CAEG) para a representação da Universidade Federal Fluminense (UFF), na assinatura de Convênios, Termos Aditivos de Convênios, Acordos de Cooperação e Protocolos de Intenções que visem à concessão de estágios curriculares a estudantes de cursos de graduação da UFF.

O VICE-REITOR, no Exercício da Reitoria da *Universidade Federal Fluminense*, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior objetividade e rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme disposto no Artigo 11 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no Artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhes facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32, do Estatuto da UFF,

UFFPOR201965617A

Classif. documental	029.4

Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21997-7649 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

RESOLVE:

Art. 1º. **Cessar** os efeitos da Portaria nº 56.223, de 09 de maio de 2016.

Art. 2º. **Delegar** competências para os titulares e substitutos da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), da Coordenação Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação (CAEG/GRAD) e da Divisão de Estágio (DES/CAEG) para a representação da Universidade Federal Fluminense (UFF), na assinatura de Convênios, Termos Aditivos de Convênios, Acordos de Cooperação e Protocolos de Intenções que visem à concessão de estágios curriculares a estudantes de cursos de graduação da UFF.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

UFFPOR201965617A

Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21997-7649 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Convênio nº:

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da **UFF**.

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada **UFF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pela **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, através da **Pró-Reitora**, Professora **ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA,** conforme portaria UFF nº 62.474, publicada no D.O.U. nº 226 de 26/11/2018, designada pelo Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**.

De outro lado, **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO** como Instituição Governamental **CONCEDENTE** do estágio, sediada à **praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, CEP 13.580-000, contato: (16) 3355-9900**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.355.914/0001-03, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS CAREGARO, prefeito do município, portador(a) da cédula de identidade nº 8.723.545-6 expedida por SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF nº 864.050.208/00**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** concederá Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da **UFF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela **UFF** ou mesmo selecionados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONCEDENTE** para as áreas de interesse desta nos Estágios Curriculares Profissionais.

JSM

Página 1 de 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estudantes estagiários deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos, segundo Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela **CONCEDENTE**, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a **CONCEDENTE** responsável por esse procedimento, no caso de estágio não obrigatório, e ficando a **UFF** ou a **CONCEDENTE** responsável por esse procedimento, no caso de estágio obrigatório, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

JSM

Página 2 de 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a UFF.

CLÁUSULA DÉCIMA – A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** e o estudante celebrarão, com a interveniência da **UFF**, representada pela Coordenação de Estágio e/ou do Curso a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo padrão da UFF, na qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONCEDENTE** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigerá por 1 ano a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim de Serviço da UFF e no veículo oficial de divulgação dos atos da **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura dos seus responsáveis legais, correndo as despesas por conta dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal

JSM

Página 3 de 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Niterói, 6 de julho de 2021

JORGE SIMOES DE SA MARTINS jssmartins@id.uff.br:19918356715

Digitally signed by JORGE SIMOES DE SA MARTINS jssmartins@id.uff.br:19918356715
Date: 2021.07.06 16:45:18 -03'00'

p/

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Prof.ª ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO-SP
ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

PELA UFF:
Nome: ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS
Identidade: 29.495.124-9

ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS rjthomas@id.uff.br:96428872587

Assinado de forma digital por ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS rjthomas@id.uff.br:96428872587
Dados: 2021.07.06 17:08:36 -03'00'

Yeda da Cunha Picolo
OAB/SP nº 405.486
Assessora Jurídica

PELA EMPRESA:
Nome: YEDA DA CUNHA PICOLO
Identidade: 48.941.078-9

Página 4 de 4

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2021
Processos n.º 168 e 2570/2021
TIPO MENOR PREÇO ITEM – SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, incluindo a disponibilização de profissionais especialistas (Oftalmologia e Fonoaudiologia), para atendimento conforme necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, conforme Anexo II (Termo de Referência).

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às 08h45 do dia 09/08/2021, no Departamento Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/ n° - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 09:00 as 12:00hs em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 26 de julho de 2021.

Antonio Candido Netto

Diretor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios